

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE CFC's DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIPROCFC-MG E O SINDICATO DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES DE AUTO ESCOLAS DOS CFC's DO ESTADO DE MINAS GERAIS SEAME - MG REPRESENTANTE DAS CATEGORIAS, ECONÔMICA E PROFISSIONAL, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

2021/2023

Cláusula Primeira: Da Abrangência.

A presente convenção coletiva de trabalho, em observação aos preceitos normativos previsto no artigo 7º, inciso XXVI, CF/88 e artigos 611 e seguintes da CLT. Aplica - se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir entre as categorias representadas pelos sindicatos pactuantes, bem como aos demais empregados das empresas credenciadas como Centro de Formação de Condutores e afins, ou dos Empregados credenciados pelo DETRAN MG, para ministrar aulas em cursos especializados, de qualificação ou requalificação ou reciclagem; ou qualquer outra denominação, ou aqueles contratados como diretores, que se enquadrem na categoria representada pelo SEAME MG.

Cláusula Segunda: Da Data Base da categoria.

A data base da categoria permanece 1º de setembro.

Cláusula Terceira: Da jornada de trabalho.

A jornada de trabalho da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo "preferencialmente", oito horas diárias de segunda a sexta e quatro horas aos sábados de **forma ininterrupta.**

Parágrafo Primeiro: O horário da jornada normal de trabalho deverá ser previamente estabelecido pela empresa, e comunicado ao empregado na sua contratação.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração no horário da jornada normal de trabalho deverá ser negociada entre as partes para que as mesmas possam se adequar conforme suas necessidades.

Cláusula Quarta: Das horas extras.

As horas trabalhadas, após a oitava hora diária que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais serão computadas como horas extras e serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Primeiro: As horas extras a partir da terceira hora diária serão acrescidas com percentual de 75%, aplicáveis a partir da décima primeira hora trabalhada, em um único dia;

Parágrafo Segundo: Os Instrutores contratados como COMISSIONISTAS que fizerem jus, apenas ao ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, os percentuais, serão calculados e aplicados sobre os valores das respectivas comissões, aulas e exames, estabelecidos nessa CCT.

Parágrafo Terceiro: Os empregados contratados por SALÁRIO FIXO, os percentuais de horas extras serão calculados sobre a hora normal sendo o fator divisível de 220 da CLT, e deverá ser incluído o DSR sobre os valores das mesmas;

Cláusula Quinta: Banco de Horas e Terceira hora de Almoço:

Parágrafo Primeiro – Do Banco de Horas: Fica estabelecido entre as partes negociantes que o emprego do banco de horas está condicionado à formalização de acordo coletivo entre o empregador interessado e o Sindicato SEAME MG, representante da categoria laboral, observando as seguintes condições:

- 1) As Empresas que tiverem interesse no implemento e na utilização do banco de horas, deverão negociar diretamente com o sindicato laboral, observando os critérios estabelecidos no respectivo acordo;
- 2) As Empresas interessadas, deverão fazer a solicitação junto ao SINDICATO SEAME MG, POR UM REQUERIMENTO ATRAVÉS DE CARTA REGISTRADA OU PELO CORREIO ELETRÔNICO, SINDICATO@SEAME.ORG.BR, ao qual a resposta da solicitação será enviada, no prazo de 10(dez) dias;
- 3) O instrumento será regulado pelo acordo que será assinado pelo representante do sindicato, pelo responsável legal da Empresa pactuante, e os respectivos empregados;
- 4) Em nenhuma hipótese, será válido o banco de horas, estabelecido fora das condições aqui estabelecidas, ou seja, sem a anuência do sindicato laboral;

Parágrafo Segundo – Da Terceira hora de almoço: Fica estabelecido entre as partes negociantes que, na hipótese de interesse do empregador na aplicação da terceira hora de almoço, este deverá providenciar a formalização da expressa anuência do empregado nesse sentido, mediante termo próprio disponibilizado

no site do Sindicato SEAME MG, representante da categoria laboral, devendo o referido termo ser encaminhado, com registro de confirmação de recebimento, para o endereço eletrônico sindicato@seame.org.br, devidamente assinado pelo empregador e respectivo empregado, e com firma reconhecida.

Cláusula Sexta: Da composição salarial.

Fica estipulado pelos sindicatos que subscrevem a presente CCT que os valores estabelecidos nesta CCT, como Pisos Salariais, Comissões e Garantia, passam a vigorar a partir de 1º de setembro de 2021;

Parágrafo Primeiro - Dos Diretores:

O salário dos diretores, GERAL OU DE ENSINO, conforme legislação específica dos órgãos normativos de trânsito, serão fruto de livre negociação entre as partes, observado o piso mínimo salarial de R\$ 1.805,00 (Hum mil, oitocentos e cinco reais) mensais.

Parágrafo Segundo: Acúmulo de Funções

O empregado contratado como Diretor Geral ou Diretor de Ensino que ministrar aulas e ou apresentar aluno(s) para o exame de direção veicular, fará jus ao recebimento das respectivas comissões do Instrutor de trânsito, previstas neste instrumento, cumuladas com seu respectivo salário de Diretor.

Parágrafo Terceiro: Do Instrutor de Trânsito:

O instrutor de trânsito terá duas modalidades salariais, podendo ser contratado por salário **FIXO** ou **VARIÁVEL**.

1) **Do salário fixo:** O Instrutor de trânsito, contratado pela modalidade salarial fixa, o valor será fruto de livre negociação entre as partes, observado o piso mínimo de R\$ 1.850,00(hum mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais por uma jornada de trabalho de até quarenta e quatro horas semanais.

2) **Do salário variável:** O Instrutor de trânsito, contratado como COMMISSIONISTA, percebendo valores por aulas ministradas, sejam teóricas ou práticas, e por alunos apresentados para exame junto do DETRAN MG, farão jus ao recebimento dos seguintes valores, ao qual não está integrado o valor do DSR;

2.1-Valor unitário por aula ministrada R\$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos);

2.2-Valor unitário por aluno apresentado para exame R\$ 21,68 (vinte e um reais e sessenta e oito centavos);



2.3-Valor unitário por aula de simulador de direção: R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por aula ministrada, de trinta minutos.

Parágrafo Quarto: Da Garantia Mínima

Fica estabelecido que o instrutor contratado com a modalidade de salário variável, isto é, aquele que percebe comissões, fará jus a uma remuneração mínima no valor correspondente a R\$1.850,00 (Um mil oitocentos e cinquenta reais) no respectivo mês em que, a soma das comissões, (aulas, exames apresentados e DSR), calculado sobre as comissões, não atingir o referido valor, ficando expressamente vedada a contratação de comissionista com fracionamento da garantia mínima.

Parágrafo Quinto: Do Cálculo do DSR

RESSALTA-SE QUE NOS VALORES ACIMA ESPECIFICADOS COMO COMISSÕES, NÃO ESTÁ INCLUÍDO O VALOR DO DSR. PORTANTO, O CÁLCULO DO MESMO, SERÁ EFETIVADO SOBRE A SOMA DAS COMISSÕES (AULAS E EXAMES), DENTRO DO RESPECTIVO MÊS DIVIDIDO PELOS DIAS ÚTEIS, E MULTIPLICANDO O VALOR ENCONTRADO PELOS DOMINGOS E FERIADOS, QUE SERÃO SOMADOS AO VALOR DAS RESPECTIVAS COMISSÕES.

Parágrafo Sexto: – Dos Auxiliares Administrativos:

O salário do auxiliar administrativo será fruto de livre negociação entre as partes, observado o piso salarial de R\$ 1.251,49 (Hum mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos) mensais, pela jornada de quarenta e quatro horas semanais.

Parágrafo Sétimo: Dos Demais Empregados:

O salário dos demais empregados será fruto de livre negociação entre as partes, observado como piso, o salário-mínimo estabelecido para cada profissional contratado.

Parágrafo Oitavo: Índice de reajuste

Os empregados da correspondente categoria profissional que percebem salários maiores que os estipulados neste instrumento, sejam por aumento concedido espontaneamente, ou em virtude de acordos, dissídios, adendos, promoção de cargo, e os decorrentes de Leis, deverão ser reajustados em 13,36% (treze, vírgula trinta e seis por cento) sobre seus salários, incidindo a partir de primeiro

de setembro de 2021. Na hipótese de percentual de reajuste aplicado de forma adiantada pelo empregador, fica permitida a respectiva dedução e aplicação apenas da diferença para alcançar o percentual definido na presente cláusula.

Parágrafo Nono: Das Diferenças Salariais

As diferenças salariais apuradas a partir de 01 de setembro de 2021, decorrentes dos novos valores contidos nesta Convenção Coletiva, deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2022.

Parágrafo Décimo: DA REPOSIÇÃO SALARIAL em setembro de 2022

Em 1º de setembro de 2022, fica pactuado que as Empresas efetuarão a aplicação do índice acumulado do INPC DO PERÍODO DE 01/09/2021 À 31/08/2022, SOBRE OS SALÁRIOS E COMISSÕES da cláusula sexta desta CCT.

Cláusula Sétima: Das Anotações na CTPS:

O instrutor de trânsito contratado como COMMISSIONISTA, deve ter anotado em sua CTPS, como remuneração, o valor recebido por comissões (aulas ministradas e exames) descrito desta CCT, vedada a contratação pelo valor da garantia, considerando que a mesma não é salário.

Cláusula Oitava: Do Adiantamento Salarial:

O Empregador deve fazer o adiantamento salarial aos seus empregados, no valor de até 30% (trinta por cento) dos respectivos pisos estabelecidos nesta CCT, até no máximo no vigésimo quinto dia de cada mês.

Cláusula Nona: Cálculo de Férias, 13º salário e verbas rescisórias:

Os empregados que percebem salários variáveis, para apuração das verbas rescisórias, 13º salário e férias, devem ser calculadas sobre a média dos últimos 12 (doze) salários mensais, incluindo as férias dentro deste período.

Cláusula Décima: Da Exigência de Uniformes: A empresa que exigir que seus empregados usem uniformes deverá fornecê-los gratuitamente, em número satisfatório para o uso diário aos mesmos.



Parágrafo Único: O modelo e a forma do uniforme não poderão ser alterados pelo empregado. As peças adicionais serão pagas pelos requerentes interessados.

Cláusula Décima Primeira: Dos Documentos para Credenciamento

A documentação pertinente ao credenciamento do profissional (instrutor, diretor geral e diretor de ensino), expressa na Resolução 789 do CONTRAN, bem como na Lei 12.202/10, será disponibilizada e entregue à Empresa contratante pelo Contratado.

Cláusula Décima Segunda: Das Responsabilidades

Em se tratando da utilização de Veículos da empresa em vias públicas, os danos provenientes da atividade fim, causados no veículo da empresa ou em veículos/pertences de terceiros é de responsabilidade da empresa, exceto quando:

I – O empregado fizer uso do veículo, fora do horário de trabalho, sem prévia autorização;

II – O empregado confiar à direção do veículo a pessoa não autorizada pela empresa;

III – Comprovada responsabilidade do empregado na forma da lei;

Cláusula Décima Terceira: Das Férias Coletivas.

De acordo com suas necessidades e conveniências, as empresas poderão conceder férias coletivas desde que formalizado comunicado expresso aos seus empregados, em tempo hábil e observado os preceitos legais correlacionados, devidamente comunicado ao SEAME - MG.

Parágrafo Único: A empregada gestante que tiver direito a férias integrais e desejar gozá-las como extensão do período da licença maternidade devem fazer a solicitação das mesmas, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do final da referida licença.

Cláusula Décima Quarta: Dos Vales Transportes.

Os vales transportes poderão ser repassados, em espécie, aos empregados que façam jus, sem que esses integrem aos salários para quaisquer fins.

Cláusula Décima Quinta: Taxa Assistencial Patronal – SIPROCFC-MG

Em conformidade com o artigo 513, alínea "e" da CLT, será cobrado de todos os CFCs representados, a título de taxa negocial, o valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), que deverá ser pago em até 60 (sessenta) dias após a data de celebração da presente CCT.

Cláusula Décima Sexta: Contribuição Confederativa

Conforme deliberação da categoria representada pelo SEAME - MG, reunida em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em 14/09/2021, em conformidade ao Art. 8º, Inciso IV da CF/88, conforme registro em ATA, ficando estabelecidas as seguintes formas de contribuições para toda a categoria representada e abrangida por este instrumento. Observa-se *"Aquele que não sendo ASSOCIADO, e não conste sua presença na devida AGE, não concordando com as deliberações, deverá procurar a DIRETORIA desta entidade sindical, na sede da entidade, de forma individual, e pessoal, sendo defeso outro modo, a qualquer tempo, na vigência desta CCT, agendando previamente para fazer a desvinculação das obrigações geradas neste instrumento convencional, que não se retroagirá, sendo aplicado a partir do pedido e da concessão."*

1 - **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:** Será descontada na folha de pagamento do mês de novembro de 2021 o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e no mês de novembro de 2022, o mesmo valor, R\$ 120,00 (cento e vinte reais), de todos os empregados, representados e abrangidos pelo Sindicato SEAME MG, representante da categoria laboral, a título de contribuição confederativa anual, na vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Dos Repasses:

Os repasses dos referidos descontos acima estipulados, deverão ser efetivados em favor da entidade sindical laboral, no prazo máximo de 10 (dez) dias após as datas acima descritas por transferência, depósito bancário, ou Pix em favor do SEAME-MG, disponibilizada no site: www.seame.org.br.

Cláusula Décima Sétima: Da relação dos Empregados.

As empresas se obrigam a encaminhar ao sindicato profissional, SEAME - MG, a relação de todos os seus empregados, matriz e filiais no prazo de 40 (quarenta) dias após a data de assinatura desta CCT, contendo qualificação e remuneração, em formulário próprio que será disponibilizado no Site do sindicato SEAME, www.seame.org.br, no link CONTADORES, que após o preenchimento, deverá ser encaminhada ao sindicato laboral SEAME pelo e-mail

sindicato@seame.org.br, com registro de confirmação de recebimento, ou por carta registrada com AR.

Parágrafo Primeiro: Havendo alteração no quadro, ou seja, admissão ou dispensa de empregados durante a vigência desta CCT, a empresa fará a devida atualização da relação de seus empregados trimestralmente;

Cláusula Décima Oitava: Dos benefícios sociais

Os sindicatos convenccionados, o laboral que será responsável pela indicação, contratação, fiscalização e representante de todos os empregados e instrutores vinculados aos Centros de Formação de Condutores de Minas Gerais; e o patronal na condição de representante das empresas, instituem em favor de todos os seus empregados, de forma coletiva, benefícios sociais de seguridade de vida e de saúde odontológica, mediante as seguintes condições:

1) PLANO ODONTOLÓGICO: O empregador fornecerá plano odontológico no valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, por mês, este sem custo ao empregado. É facultado ao empregado, a inclusão de dependente legal odontológico, sendo que, o custo dessa inclusão deverá ser repassado integralmente ao empregado, através de desconto em folha de pagamento, este limitado ao valor máximo de 29,00 para seus dependentes, independente da quantidade de dependentes legais.

Parágrafo Primeiro: O plano odontológico deverá atender a cobertura básica estabelecida pela Lei Nº 9.656/98 e a Resolução normativa Nº 465, da ANS, observando-se a respectiva segmentação assistencial.

2) DO SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL: As empresas farão em favor de seus empregados um seguro de Vida em Grupo e Invalidez Permanente, sem custo para o empregado, devendo ser, portanto, o respectivo prêmio suportado pelo empregador, no valor máximo de R\$10,00 (dez reais) por mês, por empregado, observadas as seguintes coberturas mínimas:

▲ GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

GARANTIAS	LIMITE DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 24.480,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	R\$ 24.480,00

Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente (DAIA) Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado. Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	R\$ 1.500,00
Auxílio Medicamentos - Decorrente de Acid. Ocorrido em horário de trabalho (AM) Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	R\$ 250,00
Auxílio Especial por Acidente (AEPA) Forma de Pagamento: Será pago ao Segurado, de uma única vez, em forma de indenização, mediante a comprovação do afastamento temporário e ininterrupto. Cobertura: A partir do 16º dia de afastamento, em caso de lesão física, causada, exclusivamente por acidentes pessoal em decorrência de : a) Ataque de Bichos peçonhentos; b) Choques elétricos; c) Prensamento de Membros; d) Projeção de materiais sobre partes do corpo; e) Lesões pela utilização de ferramentas portáteis; f) Quedas no mesmo nível ou de mais de um nível. Franquia: 15 (quinze) dias Limite de Diárias: 30 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma. Importante: Esta cobertura não prevê reintegração.	R\$ 450,00
Diárias de Internação Hospitalar - UTI (DIH – UTI) Decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 03 diárias no valor de R\$ 1.000,00 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$ 3.000,00



Morte – Assistência Funeral Segurado Titular.

Forma de Pagamento: O beneficiário do Segurado Titular, poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular, ou pelo pagamento da Indenização em forma de reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

R\$ 4.000,00

Prestação de Serviços: A Assistência será prestada por empresa de Serviços credenciada pela Seguradora, exclusivamente contratada para **prestar o atendimento** conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro. Atendimento

Plano Individual – Padrão STANDARD.

2.1. As empresas terão como prazo máximo até 31 de março de 2022 para aderirem à apólice conveniada/estipulada pelo Sindicato SEAME MG, representante da categoria laboral.

3) DO CARTÃO BENEFÍCIO: O empregador disponibilizará a cada um de seus empregados, CARTÃO BENEFÍCIO no valor limite de até R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, a ser utilizado em rede credenciada indicada pela operadora do cartão.

Parágrafo segundo Ficará a encargo do empregador, o custeio exclusivamente da taxa de utilização mensal, cobrada pela operadora do respectivo cartão benefício, por usuário, e apenas no mês em que for utilizado o cartão, no valor de R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), devendo o valor de R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais), creditado no cartão a ser descontado em sua totalidade no pagamento do salário do mês vigente.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido entre as partes negociantes que todos os benefícios sociais previstos na presente cláusula, Cláusula Décima Oitava desta CCT, deverão ser garantidos pelos empregadores aos seus respectivos empregados até a data máxima de 31 de março de 2022.

Cláusula Décima Oitava: Da vigência da CCT

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, observado os preceitos Legais, terá vigência de 1º de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2023.

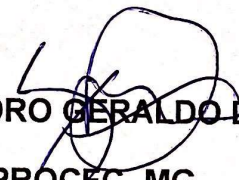
Cláusula Décima Nona: DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CCT:

Fica pactuado uma multa às empresas no valor de duas vezes o salário do diretor geral, que será revertida em favor do empregado, quando este for o autor da ação, ou em favor do sindicato, quando este for o autor da AÇÃO, contra as empresas pela não observação, e o não cumprimento, por cláusula, deste instrumento normativo, quando a empresa não comprovar o cumprimento da CCT, a ela solicitado.

Cláusula Vigésima: Das Considerações finais

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, elaborada em 03 vias de igual forma e teor, será assinada pelos presidentes das entidades sindicais, com aplicabilidade em toda a base dos respectivos Sindicatos negociantes com eficácia e aplicabilidade imediata, e será disponibilizada para depósito nos órgãos competentes, sob a responsabilidade do sindicato patronal;

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2021.



ALESSANDRO GERALDO DIAS

SIPROCFC- MG



MARIA ELIZABETH DA SILVA

SEAME- MG